



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Locação de Estande com Espaço Personalizado e Exclusivo

Número do Processo E-DOCS: 2025-2HW84

Área Requisitante: Gerência de Micro e Pequenas Empresas.

1. OBJETO

Condições Gerais Da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de cota Patrocínio institucional pela ADERES no evento denominado **“Vitória PetroShow 2025”**, que se realizará no período de 08 a 10 de abril de 2025, no Centro de Convenções de Vitória, Vitória - ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DE CONTRAPARTIDA

CODIGO 24732: COTA DE PATROCÍNIO – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Logomarca na Programação Visual do Evento

- Logo e link no site;
- Logo em malas diretas;
- Logo nas sinalizações evento;
- Logo em áreas comuns;
- Logo em backdrop;
- Logo em posts em redes sociais;
- Citação em Entrevista
- 12 vagas garantidas no Espaço de Networkig;
- Menção na abertura da conferência.

1.2. Investimento total para aquisição de uma cota de patrocínio será no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será nos dias estabelecidos na Proposta Comercial da Contratada e o respectivo instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou na Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

O Vitória PetroShow 2025, ocorrerá de 8 a 10 de abril de 2025 no Centro de Convenções de Vitória/ES. Este evento internacional, com foco no setor de petróleo e gás do Espírito Santo, abordará questões relevantes das etapas de exploração e produção (upstream), transporte (midstream), refino (downstream), petroquímica, naval e transição energética. Com uma programação composta por exposições, conferências, rodadas de negócios, visitas técnicas e arenas temáticas, o evento visa promover um ambiente propício para negócios e aprimoramento do conhecimento setorial.

A 6ª Conferência Onshore e Offshore oferecerá um panorama atual da indústria de exploração, produção, refino e transporte de petróleo e gás, discutindo as perspectivas de evolução do setor. A Arena ESG será dedicada a temas relacionados à sustentabilidade, com foco nos desafios sociais, ambientais e de governança. Além disso, a seção técnica contará com apresentações de trabalhos e projetos inovadores, enquanto a Arena de Inovação promoverá tecnologias aplicadas ao setor de óleo, gás e energia, favorecendo conexões entre empresas, startups, ICTs, instituições de fomento, reguladores e outros atores do ecossistema.

O evento prevê a participação de 2.000 pessoas por dia, com a presença de 60 empresas expositoras e a geração de R\$ 150 milhões em negócios durante a rodada PetroSupply Meeting.

Com sua relevância estratégica, o Espírito Santo se destaca como o terceiro maior estado brasileiro em produção de petróleo e gás e o quarto em número de campos em operação. O estado é fundamental tanto para atividades onshore quanto offshore, abrigando





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



infraestruturas essenciais como dutos, plantas de processamento, portos, terminais e estaleiros. Esse ecossistema robusto proporciona um ambiente favorável para o desenvolvimento de negócios, especialmente para fornecedores regionais em expansão.

Além disso, o evento oferece uma plataforma ideal para o intercâmbio de experiências entre representantes do setor petrolífero nacional e internacional, estimulando a cooperação e parcerias estratégicas. O foco está na aproximação entre startups, indústrias estabelecidas e organizações inovadoras, com o objetivo de criar soluções tecnológicas avançadas e impulsionar um crescimento sustentável no setor.

Dessa forma, o Vitória PetroShow 2025 reforça a posição de liderança do Espírito Santo no setor de petróleo e gás e estabelece as bases para um futuro competitivo e sustentável, pautado pela inovação e colaboração.

Assim, considerando a correlação entre a contratação proposta e os objetivos estratégicos da ADERES, bem como a aderência ao planejamento orçamentário vigente, é imperativa a realização desta contratação para efetiva implementação do Programa "Inova Mercado", contribuindo, conseqüentemente, para o alcance das metas e missão institucional estabelecida.

O Programa "Inova Mercado", integrante do Planejamento Estratégico da ADERES, contempla o Projeto "Novos Espaços de Comercialização", que tem como objetivo a disponibilização de espaços de comercialização aos empreendedores atendidos pela ADERES em lojas e feiras comerciais, podendo assim ampliar a comercialização dos empreendedores, gerando trabalho e renda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

A participação da ADERES no Vitória PetroShow 2025 por meio de patrocínio institucional representa uma estratégia essencial para ampliar a visibilidade dos pequenos negócios capixabas e fortalecer sua inserção no mercado de petróleo e gás. Considerando a relevância do evento e sua capacidade de gerar oportunidades de negócios e inovação, a





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



solução proposta está diretamente alinhada aos objetivos do Programa "Inova Mercado", especificamente ao Projeto "Novos Espaços de Comercialização", que visa fomentar a comercialização e o crescimento sustentável dos empreendedores do Espírito Santo.

Ao longo do ciclo de vida do objeto, a solução se estrutura em três fases interdependentes: planejamento e contratação, execução e operação, e monitoramento e avaliação. Na primeira etapa, o foco está na formalização do patrocínio junto à organização do evento, garantindo a presença da ADERES e a inserção de sua marca em materiais promocionais e espaços estratégicos de visibilidade. Além disso, são definidos os elementos de identidade visual e comunicação, assegurando que a participação institucional seja maximizada e coerente com os objetivos do evento.

Na fase de execução, a ADERES implementa as contrapartidas acordadas no patrocínio, o que pode incluir a exibição da logomarca em materiais gráficos, digitais e físicos, além da possibilidade de participação em painéis, arenas temáticas e rodadas de negócios. Essa etapa é fundamental para fortalecer a rede de contatos e fomentar o ecossistema de pequenos negócios no setor de petróleo e gás, ampliando a conexão entre empreendedores, investidores e demais agentes da cadeia produtiva.

Por fim, a etapa de monitoramento e avaliação permite aferir os resultados do patrocínio, analisando métricas de exposição, engajamento e impacto econômico. A coleta de dados e a elaboração de um relatório técnico possibilitam a avaliação da efetividade da participação da ADERES no evento, demonstrando sua contribuição para o fortalecimento do empreendedorismo e a geração de negócios. Esse processo é essencial para a retroalimentação das estratégias institucionais, permitindo ajustes e aprimoramentos em futuras ações de fomento.

Dessa forma, o patrocínio da ADERES ao Vitória PetroShow 2025 não apenas reforça seu compromisso com o desenvolvimento econômico do Espírito Santo, mas também cria um ambiente propício para a inovação, a colaboração e a ampliação das oportunidades de mercado para os pequenos negócios. Ao consolidar sua presença em um evento estratégico, a ADERES fortalece sua missão institucional e contribui para o avanço sustentável e competitivo do setor no estado.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Em relação ao seguro, o respectivo aceite é um ato discricionário da autoridade competente do órgão. No Anexo II, segue o parecer técnico do setor requisitante, conforme § 1º do artigo 13 do decreto 5545-R/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

Da Sustentabilidade

- 4.1. O evento deverá promover campanhas de conscientização ambiental, incentivando a redução do uso de plásticos descartáveis e o consumo responsável de recursos naturais.
- 4.2. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis e responsabilidade social, incluindo políticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

Da Subcontratação:

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.6. Não será disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Cronograma de realização dos serviços:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **no Centro de Convenções de Vitória, Vitória - ES.**

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários: **Todos os dias durante o evento (08/04/2025 a 10/04/2025) das 14:00h às 21:00h.**

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.5. ÁREA EXPOSITIVA

CODIGO 24732: COTA DE PATROCÍNIO – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Logomarca na Programação Visual do Evento

- Exibição da logomarca e link no site do evento;
- Inclusão da logomarca em malas diretas;
- Presença da logomarca na sinalização do evento;
- Exibição da logomarca em áreas comuns;
- Inserção da logomarca no backdrop;
- Divulgação da logomarca em publicações nas redes sociais;
- Citação em entrevistas;
- Reserva de 12 vagas no Espaço de Networking;
- Menção da logomarca na abertura da conferência.

Entrega de 01 Estande Montado – 18m²

- Piso em carpete;
- Parede autoportante (3m x 2,40m) para instalação de lona impressa (2,80m x 2,20m) – instalação inclusa (arte não inclusa);
- Dois spots direcionáveis;
- Testeira com nome da empresa em formato padronizado;
- Balcão (1m x 1m x 0,5m) com logomarca adesivada (1m x 1m) – arte não inclusa –, equipado com porta e fechadura;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



- Uma banquetta alta;
- Uma mesa redonda de vidro com três cadeiras;
- Duas tomadas 220V/20A;
- Iluminação geral;
- Climatização geral.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

6.5.1 A Contratada deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do evento.

6.5.2 O Fiscal e Gestor serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme art. 6º do Decreto nº 5.545-R/2023.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

O Fiscal





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento



6.7. Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 5545-R, de 2023, bem como o Manual do Organizador.

O Gestor

6.8. Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 5545-R, de 2023.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigido, adequado antes da execução do serviço, a contar da notificação por escrito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme estabelecido nas exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a manifestação do fiscal, e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

A avaliação

7.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



- 7.8.1.1. Não produza os resultados acordados,
- 7.8.1.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 7.8.1.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.9.1. Visita Técnica durante o evento;
 - 7.9.2. Relatório Fotográfico e descritivo do evento;

Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 - o prazo de validade;
- 7.10.2 - a data da emissão;
- 7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 - o valor a pagar; e
- 7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.14. O Gestor e/ou fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO/NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



7.23. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. O prazo de validade;

7.25.2. A data da emissão;

7.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. O valor a pagar;

7.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

Prazo De Pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.29. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.30 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.31 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.32 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.33 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma De Pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 74





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”

09. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral conforme especificado na proposta comercial.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo total da contratação será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos.

RECURSO – ORÇAMENTO ADERES

- Gestão/Unidade: 49.203/ 490.203;
- **Fonte de Recursos: 1.500.000000;**
- Programa de Trabalho: 23.691.0035.2062 – Inova Mercado;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12. SANÇÕES (art. 27º, IV, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

12.1. Informar as sanções relativas à execução do contrato

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 27º, VII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Conforme consta no anexo ETP.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



14. LICENÇAS AMBIENTAIS (art. 27º, VIII, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

Não se aplica.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (art. 27º, IX, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

15.1. Cumprimento de prazos: Verificar se a empresa contratada cumpriu os prazos estabelecidos para a execução das atividades previstas no contrato.

15.2. Qualidade dos serviços: Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, com base em padrões pré-definidos de desempenho e satisfação do cliente

15.3. Atendimento ao cliente: Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela empresa contratada, incluindo disponibilidade, expansividade e eficácia na resolução de problemas ou solicitações dos clientes.

15.4. Conformidade com as especificações técnicas: Verificar se os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

15.5. Atendimento às normas legais e regulamentares: Garantir que a empresa contratada esteja em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

15.6. Cumprimento das obrigações contratuais: Verificar se a empresa contratada cumpriu todas as obrigações previstas no contrato, incluindo fornecimento de documentação, pagamento de taxas e encargos, entre outros.

15.7. Sustentabilidade e responsabilidade social: Avaliação do compromisso da empresa contratada com práticas sustentáveis e responsabilidade social, incluindo políticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

15.8. Experiência e capacidade técnica: Verificação da experiência e capacidade técnica da empresa contratada para realizar as atividades previstas no contrato, incluindo qualificação da equipe, expertise no setor e histórico de projetos similares.

16. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 27º, XI, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023)

16.1. Compete ao contratado:

(a). Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



(b). Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(c). Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d). Observar, após a comunicação feita pela Contratante, de imediato para sanar o defeito/problema no local dos serviços;

(e). Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o evento;

(f). Responsabilizar-se por montagem e desmontagem da estrutura do evento.

(g). Realizar o Cadastro no ACESSO CIDADÃO do representante legal da contratada para envio e recebimento de documentos oficiais via E-docs, sistema do Governo do Estado do Espírito Santo.

Da Proteção De Dados Pessoais:

16.1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.1.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.1.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



16.1.1.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.1.3. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.1.4. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.1.5. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.1.6. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.1.8. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.1.9. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



16.1.10. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.1.11. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.1.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.1.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.1.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.1.15. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16.2. Compete à contratante:

A ADERES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado; definitivamente, pelo gerente responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Juliano Nogueira Souza

Número da Matrícula: 3980170

CPF: 069.021.867-23

Vitória/ES, 06 de março de 2025.

A consideração superior

Juliano Nogueira Souza

Gerente do Artesanato Capixaba

E-mail: juliano.souza@aderes.es.gov.br

